

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.048, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1.363-A, de 30 de setembro de 2010)

Dá nova redação à Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município e institui o novo Código Tributário do Município de Teresina”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO I TABELA I ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU	
UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS</b>	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 23.753,74	0,2%
23.753,75 a 59.384,39	0,5%
59.384,40 a 118.768,79	0,6%
118.768,80 a 154.393,18	0,7%
154.393,19 a 213.783,48	0,8%
213.783,49 a 273.167,78	0,9%
Acima de 273.167,78	1,0%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS</b>	
Faixa de Valor Venal	
00,00 a 23.753,74	0,2%
23.753,75 a 59.384,39	0,7%
59.384,40 a 118.768,79	0,8%
118.768,80 a 154.393,18	0,9%
154.393,19 a 213.783,48	1,0%
213.783,49 a 273.167,78	1,1%
Acima de 273.167,78	1,2%
<b>IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)</b>	
Faixa de Valor Venal	

00,00 a 23.753,74	1,2%
23.753,75 a 59.384,39	1,8%
59.384,40 a 118.768,79	1,9%
118.768,80 a 154.393,18	2,0%
154.393,19 a 213.783,48	2,2%
213.783,49 a 273.167,78	2,4%
Acima de 273.167,78	2,6% ”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de setembro de 2010.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

MARCUS VINICIUS PIRES ROCHA GONÇALVES  
Secretário Executivo da SEMGOV

*Este texto não substitui o publicado no DOM nº 1.363-A, de 30 de setembro de 2010.*